



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 4/2/2010, às 10:58  
José Soares / Matr.: 31577

MPV 475

00008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, de 2009		
AUTOR DEPUTADO BETO MANSUR		Nº PRONTUÁRIO 340	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

## TEXTO

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 475, de 2009, a seguinte redação:

*"Art. 1º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento.*

*§1º. Para os benefícios concedidos pela Previdência Social a partir de 1º de março de 2009, será descontado do reajuste de que trata o caput o índice de inflação utilizado para atualização dos salários-de-contribuição, acumulado entre março de 2009 e o mês de concessão do benefício.*

*§2º Os benefícios concedidos pela Previdência Social, até 31 de janeiro de 2009, em valor superior ao piso previdenciário, além do reajuste previsto no caput, serão reajustados na proporção de um cinco avos por ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2010 e atingindo o reajuste integral em 1º de janeiro de 2014, de acordo com os percentuais a seguir aplicados sobre o valor do benefício de dezembro de 2009:*

*I – trinta e nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento para os benefícios concedidos até 30 de abril de 2005;*

*II – vinte e oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento para os benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 até 31 de março de 2006;*

*III – quinze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento para os benefícios concedidos de 1º de abril de 2006 até 31 de março de 2007;*

ASSINATURA

EMENDA MP 475\_271





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 02/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, de 2009		
AUTOR DEPUTADO BETO MANSUR		Nº PRONTUÁRIO 340	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

*IV – dez inteiros e três centésimos por cento para os benefícios concedidos de 1º de abril de 2007 até 29 de fevereiro de 2008; e*

*V – cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento para os benefícios concedidos de 1º de março de 2008 até 31 de janeiro de 2009.*

*§ 3º. Os reajustes anuais previstos no §4º do art. 201 da Constituição Federal serão calculados tendo por base o valor do benefício com o reajuste integral previsto nos incisos de I a V do §2º deste artigo, ainda que não tenha sido integralmente incorporado ao benefício.*

*Art. 2º O limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício no período de 2010 a 2014 será atualizado de acordo com o disposto no caput do art. 1º, acrescido da recomposição prevista no inciso I do §2º do art. 1º, na proporção de um cinco avos por ano.*

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A política de concessão de ganho real apenas para os benefícios correspondentes ao salário mínimo que vigora, notadamente, desde o ano 2000, cria distorções injustas entre os beneficiários da Previdência Social.

Criaram-se duas categorias: de um lado, os que recebem um salário mínimo e tiveram o reconhecimento de que seu benefício estava defasado, e, de outro lado, os que ganham mais de um salário mínimo, que não tiveram qualquer reconhecimento de defasagem no valor de sua aposentadoria

ASSINATURA	<i>betto</i>
------------	--------------





CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
02/02/2010

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, de 2009

AUTOR  
DEPUTADO BETO MANSUR

Nº PRONTUÁRIO  
340

TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

ou pensão.

Essa política provoca ampliação do número de trabalhadores que ganham um salário mínimo, nivelando os brasileiros pelo patamar mínimo, ou seja, transfere parte da classe média para a classe baixa.

No entanto, para que o país se desenvolva é necessário propiciar melhores condições de vida também para classe média baixa e classe média. Nesse sentido, apresenta-se a presente emenda para assegurar que todos benefícios mantidos pela Previdência Social, já nesse ano de 2010, recebam reajuste correspondente ao do salário mínimo. Ademais, para amenizar a defasagem dos reajustes passados concedidos aos benefícios acima de um salário mínimo, propõe-se que os benefícios concedidos até 31 de janeiro de 2009 recebam um reajuste adicional para anular essa diferença dos últimos cinco anos.

A medida não realizará a recomposição integral baseada no reajuste do salário mínimo, pois os reajustes propostos consideraram apenas a diferença ocorrida entre os reajustes de 2005 a 2009. Para reduzir o impacto do reajuste proposto, prevê-se a recomposição em cinco anos de forma proporcional.

A redução da desigualdade de renda em nosso país é importante. No entanto, o teto previdenciário proposto na Medida Provisória ora emendada, no valor de R\$ 3.416,54, propicia reposição da renda de uma pessoa de classe média, mas não das classes mais altas. Assim, considerando que a Previdência Social assegura a renda integral apenas das pessoas de classe baixa e classe média, razão não há para conceder tratamento tão diferenciado às classes mais baixas, sob pena, repita-se, de promover a redução da classe

ASSINATURA

EMENDA MP 475\_271





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
02/02/2010

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 475, de 2009

AUTOR  
DEPUTADO BETO MANSUR

Nº PRONTUÁRIO  
340

TIPO  
1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

média e ampliação das classes mais baixas.

Por fim, registra-se que a atual política de valorização do piso previdenciário em detrimento dos demais benefícios desestimula os contribuintes que ganham pouco mais do que o salário mínimo a contribuir sobre o valor total de seus rendimentos, pois, esse segurado tenderá a receber, no futuro, benefício correspondente ao valor do piso previdenciário.

ASSINATURA

EMENDA MP 475\_271

